

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PB000422/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 18/09/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MRO02132/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 452/4.004/0001/2016.65
DATA DO PROTOCOLO: 16/09/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

DROGARIA L R LTDA - ME, CNPJ n. 06.369.621/0001-23, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). RENATO RODRIGUES FIGUEIREDO ;

E
SINDICATO DOS FARMACEUTICOS DO ESTADO DA PARAIBA, CNPJ n. 09.263.342/0001-30, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). HARIAD RIBEIRO MORAIS DA SILVA;
celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMERA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes firmam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de setembro de 2016 a 01º de setembro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLAUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito de(a) empresa(s) acordante(s), abrangendo a(s) categoria(s) Farmacêuticos, com abrangência territorial em Água Branca/PB, Aguiar/PB, Alagoa Grande/PB, Alagoa Nova/PB, Algodinha/PB, Alcanani/PB, Algodão de Jandira/PB, Alhandra/PB, Amparo/PB, Aparecida/PB, Aracagi/PB, Arara/PB, Araruna/PB, Areia de Barão/PB, Areia/PB, Araripe/PB, Aroeiras/PB, Assunção/PB, Baía da Traição/PB, Bananeiras/PB, Baraúna/PB, Barra de Santa Rosa/PB, Barra de Santana/PB, Barra de São Miguel/PB, Bayeux/PB, Belém do Brejo do Cruz/PB, Belém/PB, Bernardino Batista/PB, Boa Ventura/PB, Boa Vista/PB, Bom Jesus/PB, Bom Sucesso/PB, Bonito de Santa Fé/PB, Boqueirão/PB, Borborém/PB, Brejo do Cruz/PB, Brejo dos Santos/PB, Cabano/PB, Cabocenas/PB, Cabedelo/PB, Cachoeira dos Índios/PB, Cacimba de Areia/PB, Cacimba de Derrenzo/PB, Cacimbas/PB, Caçaporá/PB, Cajazeiras/PB, Cajazeiras/PB, Capelinhas/PB, Castão Brando/PB, Caxambu/PB, Campina Grande/PB, Capim/PB, Carolina/PB, Carapoti/PB, Caturama/PB, Catolé do Rocha/PB, Catuara/PB, Conceição/PB, Conde/PB, Conde/PB, Congo/PB, Cordeiras/PB, Coxim/PB, Cruz do Espírito Santo/PB, Cubati/PB, Cuité de Mamanguá/PB, Cuité/PB, Cuité/PB, Curral de Cima/PB, Curral Velho/PB, Damião/PB, Desterro/PB, Diamante/PB, Dona Inês/PB, Duas Estradas/PB, Emas/PB, Esperança/PB, Fagundes/PB, Frei Martinho/PB, Gado Bravo/PB, Guarabira/PB, Gurimã/PB, Gurjão/PB, Ibiara/PB, Igaraçu/PB, Imaculada/PB, Inga/PB, Itabana/PB, Itaporanga/PB, Itapororoca/PB, Itatuba/PB, Jacaré/PB, Jericó/PB, João Pessoa/PB, João Pinheiro/PB, Juazeiro/PB, Junco do Seridó/PB, Juripiranga/PB, Junú/PB, Lagoa de Dentro/PB, Lagoa Seca/PB, Lagoa/PB, Lastro/PB, Livramento/PB, Logradouro/PB, Lucena/PB, Mãe D'Água/PB, Malta/PB, Mamanguape/PB, Manairés/PB, Maracá/PB, Maripá/PB, Marizópolis/PB, Massaranduba/PB, Matera/PB, Matinhos/PB, Mato Grosso/PB, Matão/PB, Mogi/PB, Monteiro/PB, Mulungu/PB, Natividade/PB, Nazareno/PB, Nova Floresta/PB, Nova Olinda/PB, Nova Palmeira/PB, Onofre Úgua/PB, Onofope/PB, Ouro Velho/PB, Paraíba/PB, Passagem/PB, Patos/PB, Paulista/PB, Pedra Branca/PB, Pedra Lavrada/PB, Pedra do Fogão/PB, Pedro Régis/PB, Planalto/PB, Picuí/PB, Planalto/PB, Pico do Tigre/PB, São José do Bonfim/PB, Pombal/PB, Prata/PB, Princesa Isabel/PB, Puxinanã/PB, Quateman/PB, Queimadas/PB, Quitéria/PB, Romão/PB, Riachão do Bacamarte/PB, Riachão do Rocio/PB, Riachão/PB, Riacho de Santo Antônio/PB, Riacho dos Cavalos/PB, Rio Tinto/PB, Salgueiro/PB, Salgado de São Félix/PB, Santa Cecília/PB, Santa Cruz/PB, Santa Helena/PB, Santa Inês/PB, Santa Luzia/PB, Santa Rita/PB, Santa Teresinha/PB, Santana de Mangabeira/PB, Santana dos Serrotes/PB, Santana/PB, Santo André/PB, São Bento/PB, São Bonifácio/PB, São Domingos do Cariri/PB, São Domingos/PB, São Francisco/PB, São João do Cariri/PB, São João do Rio do Peixe/PB, São João do Tigre/PB, São José da Lagoa Tapada/PB, São José de Caiana/PB, São José de Espinharas/PB, São José de Piranhas/PB, São José de Princesa/PB, São José do Bonfim/PB, São José do Brejo do Cruz/PB, São José do Sabugi/PB, São José dos Cordeiros/PB, São José dos Ramos/PB, São Manoel/PB, São Miguel do Tapuiri/PB, São Sebastião do Lagoa de Roca/PB, São Sebastião do Umbuzeiro/PB, São Vicente do Seridó/PB, Sapé/PB, Serra Branca/PB, Serra da Raiz/PB, Serra Grande/PB, Serra Redonda/PB, Serra/PB, Sertãozinho/PB, Sobrado/PB, Solânea/PB, Soledade/PB, Sousa/PB, Sousa/PB, Sumé/PB, Tacima/PB, Taperoá/PB, Tavares/PB, Teixeira/PB, Teófilo/PB, Triunfo/PB, Urubitinga/PB, Umbuzeiro/PB, Varzea/PB, Velopedra/PB, Vista Serrana/PB e Zabelião/PB.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLAUSULA TERCEIRA - RETROATIVOS

Os valores retroativos à assinatura deste Acordo Coletivo devem ser pagos em 02 (duas) parcelas consecutivas, com a primeira paga até 30 (trinta) dias da data de homologação.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLAUSULA QUARTA - CARGAS HORÁRIAS, SALÁRIOS E PLANTÃO

A empresa adotará o regime de plantão aos domingos e feriados, observadas a seguinte remuneração e jornada diária:

1. A remuneração de R\$ 35,00/hora e plantão diurno de no máximo 5 (cinco) horas:

Parágrafo primeiro - A empresa assegurará um local adequado para o descanso e repouso confortável de 15 minutos no interior da empresa.

Parágrafo segundo - a contratação de farmacêutico plantonista se submete às disposições da Convenção Coletiva da Categoria e da CLT e deverá ser consignado na CTPS, para todos os efeitos legais;

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLAUSULA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A empresa descontará dos profissionais farmacêuticos, de uma só vez, quando do pagamento dos salários reajustados, a importância correspondente a 5% (cinco por cento), a título de Contribuição Assistencial, do empregado, mediante recolhimento por boletins da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, emitidos por SIFEP, e enviado a empresa através de e-mail ou outro meio, no prazo de 30 (trinta) da data do recebimento dos boletins.

Parágrafo primeiro - Fica estabelecida multa de 10% (dez por cento) e juros de 1% a.m (um por cento mês) sobre o valor devido à título de contribuição assistencial, atualizados monetariamente por índice oficial, caso não seja recolhida no prazo de 5 (cinco) dias após o pagamento do salário reajustado ao empregado;

Parágrafo segundo - Nesse procedimento será sempre respeitado o direito de oposição, que poderá exercê-lo no prazo de dez dias posteriores à notificação do respectivo empregador;

Parágrafo terceiro - O pagamento da contribuição assistencial não desobriga a empresa do recolhimento do imposto sindical legal para o SIFEP.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLAUSULA SEXTA - MULTA

Sem prejuízo das penalidades legais, fica instituída multa correspondente a vinte por cento do piso base pelo descumprimento de cada cláusula do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLAUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

As cláusulas previstas nesse acordo não prejudicando o pagamento de vantagens, direitos e garantias do empregado contratado, decorrentes da constituição federal, da lei ou já integrados no contrato individual do trabalho;

As normas previstas nas Convenções Coletivas de Trabalho da Categoria será aplicada aos empregados, naquilo que não conflitar com as disposições do presente ACORDO, em relação às matérias aqui regulamentadas, que a suprirá em todas e quaisquer normas equivalentes nela previstas.

RENATO RODRIGUES FIGUEIREDO
DIRETOR
DROGARIA L R LTDA - ME

HARIAD RIBEIRO MORAIS DA SILVA
VICE-PRESIDENTE
SINDICATO DOS FARMACEUTICOS DO ESTADO DA PARAIBA

ANEXOS ANEXO I - ATA DE REUNIÃO

ATA DE REUNIÃO DO SINDICATO DOS FARMACEUTICOS/PB – SIFEP, REALIZADA NO DIA 09/09/2016, ÀS 11h00min. NA SEDE DO SIFEP, LOCALIZADA NA RUA RODRIGUES DE AQUINO, Nº 555 – JAGUARIBE, NESTA CAPITAL.

Aos nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis, realizou-se Reunião entre o Sindicato dos Farmacêuticos/PB –SIFEP , o proprietário da empresa DROGARIA LR LTDA juntamente com a farmacêutica da mesma, às 11h00min. A presidente em exercício do SIFEP a farmacêutica Hariad Ribeiro Moraes da Silva deu início a reunião ressaltando a importância da mesma a fim de regularizar os trabalhos aos domingos na referida empresa, o representante da empresa fez a explanação das propostas e após alguns questionamentos e posicionamentos do SIFEP e da farmacêutica presente , ficou decidido os seguintes pontos : Jornada de plantão será de 5 horas; O acordo será valido por dois anos sendo a clausula econômica revisada com um ano e ambas as partes se comprometem a antes do termino a vigência já iniciarão as negociações do próximo acordo; ficou o valor acordado de R\$ 35,00 para cada hora de plantão com um intervalo para descanso de quinze minutos e assim foram encerrados os trabalhos desta assembléia sendo esta ata por mim lavrada e assinada, Hariad Ribeiro Moraes da Silva Presidente em exercício do SIFEP e pelos demais presentes.



Prixela Romes dos Santos .
Hariad Ribeiro Moraes da Silva